



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 459/2005.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE
LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel comercial com a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ n. 80.234.826/0001-54, representado por sua tesoureira **Elvira Schmidt**, brasileira, solteira, portadora do RG 3001270507 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel da presente locação, constitui-se de um prédio comercial, em alvenaria, com área construída de aproximadamente 91,38 m², divididos em cinco salas, situada no Hospital Renato Sucupira, nesta cidade, nos termos do contrato de locação, anexo I do presente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O valor da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite temporal de 31 de dezembro de 2008, desde que haja manifesto interesse do Município, sendo que os valores serão reajustados anualmente, utilizando-se para tanto a variação do INPC/FGV acumulado no período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I DA LEI 459/2005

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

Que fazem entre se, de um lado o **Município de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Rua do Cará, s/nº, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João César Borges Maggi**,, neste ato denominado LOCATÁRIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ n. 80.234.826/0001-54, representado por sua tesoureira **Elvira Schmidt**, brasileira, solteira, portadora do RG 3001270507 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, para este ato denominada LOCADORA e tendo em vista a autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº**, firmam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel comercial, dividido em cinco salas, com aproximadamente 91,38 m² de área construída, localizado no Hospital Renato Sucupira, nesta cidade, de propriedade da LOCADORA.

§ 1º - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel constante desta cláusula para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - O LOCATÁRIO, compromete-se em preservar e manter o imóvel, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela locação, objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, até o décimo dia útil após a data de vencimento.

§ 1º - A presente locação somente será reajustada anualmente, utilizando-se por índice a variação acumulada do INPC/FGV.

§ 2º - As despesas com o consumo de água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 3º - Em razão das melhorias efetuadas pelo Poder Público no imóvel ora locado, fica o mesmo autorizado, no final do contrato, a retirar do imóvel, todos os bens móveis instalados no local, como divisórias, vasos sanitários, pias, tanques, torneiras, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser rescindido antecipadamente ou renovado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo no dia 31 de dezembro de 2008, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente anuída pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para pagamento das despesas deste contrato, serão utilizados recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001.0.0.10.122.0013.2.038 – Manutenção Geral da Secretaria de Saúde.

3.3.90.36.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, vierem a ocorrer referente ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal - MT.

Sapezal - MT., ao 1º dia do mês de março de 2005.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal

LOCADORA

ELVIRA SCHMIDT

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1) _____



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

2) _____